Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2139/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14245/2013
PROTOCOLO	: 1435081
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADA	: PROVÍNCIA SANTA TERESA DO MENINO JESUS
VALOR	: R$ 57.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos é regular ao demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 791/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Província Santa Tereza do Menino Jesus.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato de Locação nº 791/2012** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e **Província Santa Tereza do Menino Jesus,** decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação**, que tem por objeto a locação de um imóvel, destinado à instalação da Escola Estadual São Francisco no Município de Campo Grande/MS.

A Dispensa de Licitação e a Formalização do Contrato foram julgadas regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-11424/2013**.

Constatamos ainda que foram julgados **Regulares,** através da **DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1299/2015**, o **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como o **3º Termo Aditivo** julgado através da **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6390/2017**

Analisa-se neste momento a Formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou-se no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 4º e 5º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

Os autos vieram a esta Relatoria, para Voto.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 791/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

SETAC-KBV-LMS/dssm